

Republica-se por ter constado incorreção parcial na matéria publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.311, de 21 de dezembro de 2016, pag 39.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 298, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016. PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2017.

Nº Ord	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Total Piso Linear (A + B)+5% 2017	FEAS 2017 (Mês)	FEAS 2017 (Ano)
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	7.758,07	9.758,07	117.096,84
77	Terenos	17146	2143	8.506,01	8.506,01	102.072,12

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (CEIF/FCO)

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 028, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova critérios para aplicação de recursos do FCO para Capital de Giro Dissociado, para atender emergencialmente os agentes econômicos empresariais tomadores de crédito junto ao FCO EMPRESARIAL (indústria, comércio e serviços, Turismo e Infraestrutura Econômica).

Considerando o atual cenário de dificuldade de retomada dos investimentos, o elevando nível de desemprego e demanda de recursos pelas empresas para fazer frente a despesas de curto prazo;

Considerando a disponibilização de recursos para aplicação em capital de giro dissociado, Resolução CONDEL/SUDECON.º 056 de 07 de dezembro de 2016, Programação FCO 2017 - Título II - Programação Orçamentária, Item 3, até o limite de 30% dos recursos previstos para o FCO Empresarial, no presente exercício, em cada Unidade da Federação, com a finalidade de amparar gastos gerais relativos à administração do negócio, para as micro, pequenas, pequenas-médias, médias e grandes empresas;

Considerando a necessidade de compatibilizar os critérios para aplicação desses recursos com aqueles definidos na Programação FCO 2017, visando a agilizar os processos de contratação das operações em Mato Grosso do Sul,

DELIBERA:

Art. 1º Autorizar os agentes financeiros que operam com o FCO no Estado de Mato Grosso do Sul, a concederem empréstimos na forma de capital de giro dissociado, no Programa FCO Empresarial, com base no que define a Resolução CONDEL/SUDECO Nº 056, de 07 de dezembro de 2016, especificamente no que recomenda a nota (3) do Título II, Programação FCO 2017, mediante a adoção pela Superintendências Estaduais do Banco do Brasil S.A. e do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), bem como ao Escritório do BRDE, em Mato Grosso do Sul, mediante adoção dos seguintes critérios e procedimentos:

I. A contratação de operações de crédito nesta modalidade fica limitada a 30% dos recursos previstos para 2017, na linha do FCO Empresarial para Mato Grosso do Sul, devendo ser observado o limite de contratação de até 25% do teto anual, por trimestre;

II. Fica estabelecido que para a aplicação do Capital de Giro Dissociado conforme previsto no Inciso I, o agente financeiro deverá comprovar aplicação em Investimentos, na proporção de 3 vezes o valor aplicado no trimestre, ou seja para cada R\$ 1,00 em Capital de Giro contratado serão comprovados R\$ 3,00 em Investimentos;

III. Os recursos previstos nos Incisos I e II serão aplicados levando-se em consideração o porte das empresas, devendo-se priorizar as micro, pequenas e pequenas-médias com 70% dos recursos e 30% para médias e grandes empresas;

IV. Os tetos de financiamento são aqueles aprovados pela Resolução CONDEL/FCO Nº 056, de 07 de dezembro de 2016, ou seja, de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para micro empresas, até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para pequenas empresas e até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para pequena-médias empresas, médias empresas até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e grandes empresas até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

V - delegar competência às Superintendências Estaduais do Banco do Brasil S.A. e do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI), bem como ao Escritório do BRDE, em Mato Grosso do Sul, para o acolhimento de cartas-consulta, até R\$ 400.000,00, em forma simplificada, nos termos da delegação constante da Deliberação CEIF/FCO nº 026, de 19 de janeiro de 2017, mediante o compromisso de apresentação mensal dos pleitos formulados e das operações contratadas como investimentos, para a devida apreciação e homologação do CEIF/FCO.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de janeiro de 2011.

Campo Grande, 26 de janeiro de 2017.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Presidente do CEIF/FCO.

Resolução SEMADE/MS n. 45, de 26 de janeiro de 2017.

Altera dispositivo da Resolução SEMADE n. 22, de 30 de dezembro de 2015, que disciplina os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade do estabelecimento de procedimentos administrativos que garantam agilidade e transparência na aferição e determinação do índice do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos urbanos indicado no inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto n. 14.366, e 29 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Resolução SEMADE n. 22, de 30 de dezembro de 2015 que disciplina os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O prazo para recebimento pelo IMASUL do Requerimento de Análise do ICMS Ecológico para o componente resíduos sólidos encerrar-se-á em 31 de março de cada ano."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de janeiro de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CS/PGE/MS Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a redação do inciso VII do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XXIII, c/c o artigo 10, caput, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Superior na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o inciso VII do art. 3º do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, o qual passará a ter a seguinte redação:

"VII - deliberar sobre a composição da lista tríplice dos Procuradores do Estado candidatos à promoção por merecimento, nos termos da Resolução específica sobre os procedimentos para a promoção."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de janeiro de 2017.

Adalberto Neves Miranda

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por merecimento, para a Segunda Categoria, e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º e seu parágrafo único da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por merecimento, de Procurador do Estado da Terceira Categoria para a Segunda Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por merecimento, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 27 de janeiro de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Divulga a abertura do concurso de promoção de Procurador do Estado, por antiguidade, para a Primeira Categoria e convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º, inciso XXIX, e do art. 49 da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e do art. 4º, caput, da Resolução PGE/MS/Nº 239, de 27 de janeiro de 2017, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procurador do Estado da Categoria Inicial para a Terceira Categoria, e **convoca** o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para deliberação sobre a promoção por antiguidade, em sessão extraordinária com data a ser designada mediante prévia comunicação nos termos e formas legais.

Campo Grande, MS, 27 de janeiro de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado